DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10328/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11350/2021
PROTOCOLO	: 2131233
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSANA LEITE DE MELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 90/2021**, da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU/MS**, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para atender HRMS, com recursos de emenda parlamentar.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior** (peça 11), conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho

natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Embora o jurisdicionado tenha informado e anexado documentos sobre a publicação de novo aviso dessa licitação (peças 13-14), alterando a data de sessão de disputa do dia 07/10/2021 para 18/10/2021, tal fato não tem influência na análise já feita pela Divisão Especializada.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-10